



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO

Lei nº 546/03

Corguinho-MS, 16/Dezembro de 2003

“Institui o Programa Municipal de Incentivo às Indústrias Caseiras”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal de Corguinho, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º- Fica instituído o Programa de Incentivo às Indústrias Caseiras, localizadas no Município, com as seguintes finalidades:

- I- Incentivar as iniciativas familiares, visando a instalação e o funcionamento de indústrias caseiras e de fundo de quintal;
- II- Criar oportunidades de empregos;
- III- Proporcionar novas fontes de rendas às famílias residentes no município.

Artigo 2º- Para a concretização dos objetivos previstos no artigo anterior serão concedidos às Micro empresas a que se refere esta Lei os seguintes incentivos:

- I- Isenção das taxas de licença;
- II- Isenção do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN) – incidente sobre os serviços por elas prestados.
- III- Dispensa de escrituração contábil perante a fazenda municipal e do livro de prestação de serviços.

Artigo 3º- Os estabelecimentos de que trata esta Lei deverão estar em conformidade, no tocante as instalações e a higiene com as normas expedidas pela Divisão de Vigilância Sanitária e Departamento Municipal de saúde.

Artigo 4º- Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 dias, contados de sua publicação.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Celsio Antonio Cerioli
Prefeito Municipal